



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI Nº 694, de 07/12/90

Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, uma gléba de terra, sem benfeitorias, de propriedade da Srª Selma Rosa do Couto Fernandes e seu marido, encravada no perímetro rural deste Município.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, uma gléba de terra, sem benfeitorias, de propriedade da Srª Selma Rosa do Couto Fernandes e seu marido Sr. Gilberto Fernandes, assim descrita:-

"Uma gléba de terra, denominada Chácara Santa Maria, situada neste Município de Alvinlândia, com a área de 3.952,00 m². - (três mil, novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, com as divisas, medidas e confrontações constantes do seguinte roteiro: Inicia-se no marco 03-A, cravado a margem direita do prolongamento da Rua Vereador Antonio Aparecido com a propriedade com a propriedade de Paulo Henrique Caraco Manzano; segue 38,00 metros na direção 20ºSW. em confronto com terreno expropriado pelo Prefeitura do Município de Alvinlândia até o marco 02-A; segue a direita 208,00 metros na direção 70ºNW. em confronto com a chácara do Limoeiro ou lote "G" de propriedade de Angelo Delalíbera Teruel até o marco nº 03; segue a direita aproximadamente 211,00 metros, na direção 80ºSE, em confronto com propriedade de Paulo Henrique Caraco Manzano e outro até o marco inicial-. Objeto da Matrícula nº 3.500 do C.R.I. da Comarca de Garça.

Artigo 2º - Parte da aludida gléba será incorporada ao perímetro urbano da sede deste Município, a qual é dotada de melhoramentos de infra-estrutura, e será utilizada na ampliação do perímetro urbano, abertura de vias e logradouros público, ficando consequentemente o remanescente pertencente a Zona Rural do Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar e receber as respectivas escrituras e documentação necessária.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento

segue fls.2.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI Nº 694, de 07.12.90

Fls.2.

082

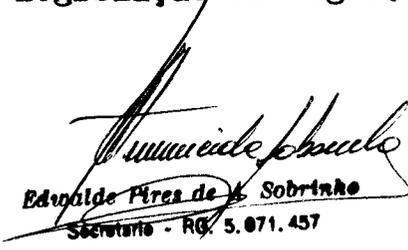
Programa, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 07 de Dezembro de 1.990.


Andréino Theodoro de Lima
RG. 3 327 444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.


Edivaldo Pires de A. Sobrinho
Secretaria - RG. 5.071.457